



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 01/2016 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço Unitário por Item:**

Proponente Vencedora	Itens
VF ALIMENTOS LTDA	7,8,17,18,27,28,32,33,37,41,45,47,50,52,59,60,64,69,75,79,88,94,96,97,98,101,111,116
NEW TEC COMERCIAL LTDA	20,30,36,40,44,46,49,56,61,66,74,76,78,84,99,104,106,112,113
COMERCIAL GANDU LTDA	16,22,24,43,51,58,65,80,89,90,91
AGUIA FAB. E COM. DE PROD. PROM. LTDA	2,3,9,10,19,23,25,26,29,31,35,39,42,53,54,55,57,63,67,77,81,83,85,87,93,102,103,105,107,114,115
ATM ALIMENTOS LTDA	1,4,5,6,11,12,13,14,15,21,34,38,48,62,68,70,71,72,73,82,86,92,95,100,108,109,110

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 26/01/2016


PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 002/2016 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, E CHUPETAS E MAMADEIRAS PARA OS CMEIS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço Unitário por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
NEW TEC COMERCIAL LTDA	6,10,14,15,18,19,20,21,
COMERCIAL GANDU LTDA	1,5,7,8,9,11,12,13,17,
ATM ALIMENTOS LTDA	2,3

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 26/01/2016

PAULO LUIZ PAUWELZ
PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
e ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 03/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, sendo o mesmo declarado FRACASSADO.

IBEMA, 26/01/2016


DIOGO SAWLIK
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016
e ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 04/2016, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, sendo o mesmo declarado DESERTO.

IBEMA, 26/01/2016


DIOGO GAWLIK
Pregoeiro



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA** situada na Rua São Luiz, 1244-- Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.562.835/0001-00.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEMEN CONFORME NECESSIDADE DO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

Prazo de entrega: O Prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias após solicitação sendo que o prazo total do contrato é até 31/12/2016.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 26 de janeiro de 2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: MARCA GENETICA COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA situada na Rua São Luiz, 1244- Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.562.835/0001-00.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEMEN CONFORME NECESSIDADE DO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

PREÇO: ATÉ R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

PRAZO: 31 de dezembro de 2016.

DATA DO CONTRATO: 26/01/2016

DISPENSA Nº: 02 /2016



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO CUSTEIO ADMINISTRATIVO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/PADRONIZAÇÃO DO S.I.M - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBEMA – PR E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, com sede na Av. Nei Eurson Napoli, 1426, neste Município e Estado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 545.688.979-04, residente e domiciliado na rua Laranjeiras do Sul, 1041, neste Município e Estado.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Almirante Tamandaré, nº 221, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Senhor Oli do Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 421.453.500-63, residente e domiciliado na Linha Sagrada Família, município de Princesa- SC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e suas alterações, Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007, Lei Municipal nº 142/2015 Contrato de Programa firmado entre o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL e o Município de Ibema - PR, bem como a Resolução interna do Consórcio nº 12/2015.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de padronização do S.I.M. e preparação de unidades para o SISBI/SUASA/POA, durante o período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

1.2 – Este contrato diz respeito a prestação de 16 horas técnicas de serviços mensais (8 horas mensais no município e 8 horas mensais de serviços de escritório/consórcio).

1.3 – As obrigações de pagamentos de remunerações, cumprimentos dos encargos trabalhistas para os servidores do CONTRATADO disponibilizados ao CONTRATANTE durante o período da prestação de serviços ficam na inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Contrato terá vigência no período de Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Para a execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o dia 30 de cada mês os valores abaixo:

Rubrica	Especificação	Janeiro Dezembro	a Mensal (R\$)
3.1.71.70	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 14.352,00	R\$ 1.196,00
3.3.71.70	Aplicações Diretas (outros)	R\$ 14.024,16	R\$ 1.168,68
	Total	R\$ 28.376,16	R\$ 2.364,68

3.2 - Os pagamentos serão efetivados através de boletos bancários, sendo que estes terão seu vencimento sempre para dia 30 de cada mês, após 3 dias do atraso o mesmo irá a protesto. O



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Consórcio não efetuará a baixa dos boletos em seu sistema caso o contratante venha a não efetuar o pagamento do mesmo na data acima citada, sendo que não será prestado o serviço no mês seguinte.

Os Boletos Bancários serão emitidos via sistema do Banco do Brasil e serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail pasa@pibema.pr.gov.br

3.3 – As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento corrente da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na despesa: 20.606.4000.2.008.0 gestão da Agricultura. 3.1.71.70.00.00.00 - rateio pela participação em consorcio publico.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – Este contrato está sujeito a alteração dos valores por meio de termo aditivo quando o Município apresentar mais demanda de prestação de serviço, obedecendo as normas de inspeção por classificação de empreendimentos no que diz respeito a resolução nº 04/2015 e suas alterações (horas necessárias por atividade).

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do contrato durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando:

- For realizado pedido formal por escrito do prefeito do ente consorciado justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação por reunião da diretoria do consórcio.
- Caso não seja aprovado pela diretoria, o mesmo não poderá ser rescindido, ficando o ente com obrigação do pagamento ou acumulação de dívida até que quite os valores pendentes.
- A diretoria terá o poder de não acatar alterações de valores, quando ficar comprovado que a diminuição ou rescisão total impactar no fechamento de contas anual, podendo assim ocorrer um déficit orçamentário, pois considera-se que todo o orçamento e contratações, do consórcio foram feitos baseados em valores contratados, e que o não repasse dos mesmo causarão inconformidades orçamentárias.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Fica ciente o ente consorciado que como ente Público o consórcio prestará contas a TCE/SC, que este terá ciência de todos os contratos e valores, cabendo o município a ciência de que quando contratado, assumiu as despesas do consórcio, do montante que firmou contrato, e que deverá ter um controle rigoroso de pagamento, e de controladoria, tendo em vista que valores repassados para serviços, serão rubricados na folha, e somarão para controle de seus municípios com gastos da folha.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

E será procedida da seguinte forma:

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) A prestação de contas deve conter as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais elencados do art. 11 da Portaria STN Nº 72/2012 (gastos com pessoal, saúde e educação);
- 3) Os entes consorciados, bem como os órgãos de controle, devem ter acesso aos comprovantes de liquidação das despesas, ou seja, da realização dos serviços ou entrega dos materiais, conforme regras expressas no contrato de rateio. **Tais comprovações não necessariamente precisam constar na prestação de contas.**
- 4) Para a prestação de contas será emitido relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado e enviado, por meio eletrônico em papel, para acompanhamento dos entes, quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consorcio, sendo que toda a documentação estará disponível para qualquer momento o ente fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.
- 5) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da instrução Normativa 20/2015 do tribunal de contas, com envio bimestral do E-sfinge.
- 6) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no portal de transparência no sitio eletrônico do consórcio.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se:

- a) a efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) a cobrar, receber e proceder a baixa das Prestações de Contas com situação regular;
- c) a fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 – O CONTRATADO obriga-se:

- a) a executar o objeto do presente Contrato; e,
- b) a efetuar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1 - As dúvidas que possam advir do presente Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de São Miguel do Oeste SC.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Ibema - PR, em 30 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE
Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Oli do Nascimento
Presidente do CONSAD

Testemunhas:

Valnei Pasa.

CPF 661.130.599-87

Antonio Sergio da Rosa

CPF 019.897.759-00



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibema-Pr, através da sua representante legal, a Presidente Maria Ivete dos Santos Tatsch, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 010/2013, e por seu Regimento Interno através do Artigo 34º, convoca todos os Conselheiros Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Reunião ordinária no dia 28 de janeiro de 2016, às 9:00 h, na Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema, situada na Rua: Lino Beno Lenz, 815.

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Apreciação e Aprovação do Relatório de Gestão de Atendimento a Criança e do Adolescente, referente à Setembro/Dezembro 2015.
2. Diplomação das suplentes do Conselho Tutelar, para o exercício de 2016 a 2019 do Município de Ibema.
3. Apresentação e Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2016.
4. Assuntos gerais.

Ibema, 26 de janeiro de 2016.

Maria Ivete S. Tatsch
Maria Ivete dos Santos Tatsch
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Lino Beno Lenz nº 812 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 8.742/93

Lei Estadual nº 9.177/95

Lei Municipal nº 044/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/13, representada por sua **Presidente Aline Regina dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, convoca todos os **Conselheiros Municipais de Assistência Social**, para Reunião ordinária no dia 28 de Janeiro de 2016, às 14h00min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua: Lino Beno Lenz, nº. 812, Centro.

Para deliberar sobre as seguintes pautas.

1. Apreciação e Aprovação do Relatório Quadrimestral de Gestão Municipal da Política de Assistência Social.
2. Apresentação e Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias 2016.
3. Assuntos gerais.

Ibema, 26 de Janeiro de 2016.

Aline Regina dos Santos
Presidente do CMAS



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº: 177/2016

SÚMULA: Dispõe sobre fixação de valores e critérios de concessão de diárias e servidores e vereadores a serviço do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ibema, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica permitida a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo, em viagens a serviço da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º – Para efeito do disposto no “CAPUT” deste artigo, considera-se:

I – Diária integral, quando o deslocamento for por tempo igual ou superior a doze (12) horas.

II – Quando o deslocamento for por tempo inferior a doze (12) horas, o valor será correspondente a 50% do valor da diária.

§ 2º – As despesas de hospedagem e alimentação serão pagas como diárias.

§ 3º - As despesas com deslocamento, ou seja, passagens, deverão ser pagas como ressarcimento.

Art. 2º – Os vereadores e servidores que representam a Câmara Municipal em seminários, congressos ou em missão designada pela mesa da Câmara, deverão apresentar relatório sobre os trabalhos realizados.

Art. 3º – As diárias deverão ser requisitadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ao Presidente do Poder Legislativo, para análise e posterior deferimento se demonstrado legitimidade da requisição.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º – No caso do Deslocamento do Presidente a serviço da Câmara, o requerimento será encaminhado ao Primeiro Secretário.

§ 2º – Poderá o Presidente do Poder Legislativo indeferir o requerimento se não for demonstrado legitimidade da requisição, e no caso de insuficiência orçamentária para suprir os valores das diárias, garantindo o direito de proporcionalidade de deslocamentos entre os beneficiários.

Art. 4º – As diárias e deslocamentos que se trata esta lei serão fixadas da seguinte forma:

§ 1º – Para diárias e deslocamentos a Capital Federal (Brasília) serão concedidas diárias no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 2º – Para as demais diárias e deslocamentos serão no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 169/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 27 de janeiro de 2016.

Paulo Luiz Pauwelz

Prefeito